



# Prefeitura Municipal de Assis

**CABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.686, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986.**

**Altera disposições do Decreto 892, de 31 de dezembro de 1978 e regulamenta a Legislação Tributária Municipal vigente.**

**JOSE SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal e Legislações posteriores, e do Decreto Lei Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios).**

## **DECRETA:**

**Artigo 1º - Os tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária aerão cobrados conjuntamente, em um único carnet de lançamento, segundo as disposições contidas em a legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:**

- a) Imposto s/a Propriedade Territorial Urbana;**
- b) Imposto a/a Propriedade Predial;**
- c) Taxa de Iluminação Pública;**
- d) Taxa de Limpeza Pública;**
- e) Taxa de Remoção Domiciliar de Lixo;**
- f) Taxa de Extinção, Prevenção e Combate a Incêndio;**
- g) Esolumentos.**

**Artigo 2º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas são os constantes da Planta Genérica de Valores, aprovada pela Lei nº 2.463, de 30/12/1986 (anexos de 01 a 07).**

**§ 1º - Os valores codificados nos anexos da Lei 2.463/86, se referem a lote padrão de 10,00 metros lineares de frente por 30,00 metros lineares de frente aos fundos.**



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

Fls.02

----- DECRETO Nº 1.686, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986 -----

§ 2º - Para efeito de apuração de valor venal de lotes com medidas diferentes a que se refere o parágrafo anterior e com área inferior a 6.500,00 m<sup>2</sup> (seis mil e quinhentos metros quadrados), será aplicada a seguinte fórmula:

$$\sqrt{\frac{a \times t}{30}} \times \frac{VLP}{10} = V.V., \text{ onde}$$

- a = área do lote
- t = testada do lote
- 30 = profundidade de lote padrão
- VLP = Valor de lote padrão
- 10 = frente de lote padrão
- V.V. = valor venal

§ 3º - Para efeito de apuração de valor venal de lotes com medidas iguais ou superiores a 6.500,00 m<sup>2</sup> (seis mil e quinhentos metros quadrados), será aplicado o fator gleba consoante a tabela I, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\sqrt{\frac{a \times t \times fg}{30}} \times \frac{VLP}{10} = V.V., \text{ onde}$$

- a = área do lote
- t = testada do lote
- fg = fator gleba
- 30 = profundidade de lote padrão
- VLP = valor de lote padrão
- 10 = frente de lote padrão
- V.V. = valor venal

§ 4º - O valor venal da propriedade territorial urbana poderá sofrer valorização ou depreciação de acordo com a



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

Fla. 03

## DECRETO Nº 1.686, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

### Tabela II.

- Artigo 3º** - O valor das edificações para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação, nos termos da Lei 1961/77 e Lei 2250/83, e cobrado de acordo com a Tabela III, aprovada pela Lei 2463/86.
- Artigo 4º** - A Taxa de Serviços Urbanos, exercício de 1987, será lançada e cobrada de acordo com a Tabela VII, nos termos dos artigos 196 a 200, da Lei 1961/77, da Lei 2073/80, da Lei 2250/83 e da Lei 2394/85.
- Artigo 5º** - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimentos, representações, petições, submetidos ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavratura de termos e contratos, serão cobrados através de preço público de acordo com a Tabela V.
- Artigo 6º** - Os pagamentos dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária e especificados em o artigo 1º do presente Decreto, serão pagos com desconto de 10% (dez por cento) sobre os Impostos Predial e Territorial, até o dia 15 de março de 1987, ou parceladamente de conformidade com seus valores cujos vencimentos estão discriminados na Tabela VI.
- Artigo 7º** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.
- Artigo 8º** - Ao preço do serviço aplica-se as alíquotas constantes no artigo 88 da Lei 1961, de 28.12.1977 (Código Tributário Municipal), Tabela IV deste Decreto.
- Artigo 9º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o reco-



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

Fls., 04

----- DECRETO Nº 1.686, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986 -----

lhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mes subsequente ao do movimento apresentado, mediante guias especiais, independentes de qualquer aviso ou notificação.

**Artigo 10** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deve ser calculado pela Fazenda Municipal, quando o recolhimento for anual e será recolhido trimestralmente nos seguintes vencimentos:

1ª parcela	-	20 de março de 1987
2ª parcela	-	20 de junho de 1987
3ª parcela	-	20 de setembro de 1987
4ª parcela	-	20 de dezembro de 1987


**Artigo 11** - As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao Poder de Polícia Administrativa do Município, mediante guias oficiais.

§ Unico - A Taxa de licença de Localização e a Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento, possuem vencimento único para 15 de fevereiro de 1987 e serão cobradas de conformidade com o artigo 180 da Lei nº 1961 de 28.12.1977 (Código Tributário Municipal).

**Artigo 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de dezembro de 1986.

  
José Santilli Sobrinho  
Prefeito Municipal

  
Euclides Nóbile

Director de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Assis

**GABINETE DO PREFEITO**

**Fia. 05**

**----- DECRETO Nº 1.686, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986 -----**

**Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 30 de dezembro de 1986.**

**Evelynas Nobile**

**Director de Gabinete**

**respondendo pelo expediente  
do Deptº de Administração**



# Prefeitura Municipal de Assis

**CABINETE DO PREFEITO**

## TABELA I - EXERCICIO DE 1987

§ 3º, art. 2º, Dec. 1686

### FATOR GLEBA PARA LOTES COM AREA IGUAL OU MAIOR DE 6.500 m<sup>2</sup>

<u>AREA - M<sup>2</sup></u>	<u>FATOR GLEBA</u>
6.500 .....	0,485
7.000 .....	0,476
7.500 .....	0,469
8.000 .....	0,461
8.500 .....	0,454
9.000 .....	0,449
9.500 .....	0,444
10.000 .....	0,436
12.000 .....	0,419
14.000 .....	0,404
16.000 .....	0,392
18.000 .....	0,381
20.000 .....	0,372
25.000 .....	0,355
30.000 .....	0,342
35.000 .....	0,331
40.000 .....	0,322
45.000 .....	0,315
50.000 .....	0,310
60.000 .....	0,302
70.000 .....	0,296
80.000 .....	0,291
90.000 .....	0,289
100.000 .....	0,288
Acima de 100.000 .....	0,288

-----



# Prefeitura Municipal de Assis

CABINETE DO PREFEITO

## TABELA II

§ 4º do Artigo 2º, Decreto nº 1.686/86.

### FATORES DE VALORIZAÇÃO E/OU DEPRECIAÇÃO

#### 1. DEPRECIAÇÃO

- a) de 50% se o seu lote for encravado
- b) de 50% se o seu lote for anexo à via férrea
- c) de 50% se o seu lote for alegado ou estiver próximo à área erodeada
- d) de 50% se o seu lote tiver muro e calçada

#### 2. VALORIZAÇÃO

- a) de 10% se o seu lote for de esquina.

.....

322



# Prefeitura Municipal de Assis

**CABINETE DO PREFEITO**

## TABELA III

Artigo 3º, Decreto nº 1.686

### PREÇOS DE EDIFICAÇÕES PARA O IMPOSTO S/A PROPRIEDADE PREDIAL

TIPO	PONTOS	VALOR VENAL TRIBUTÁVEL POR M2.	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DEPENDÊNCIAS
I	25 a 30	Cz\$ 1.200,00	Cz\$ 720,00
II	20 a 24	Cz\$ 700,00	Cz\$ 420,00
III	15 a 19	Cz\$ 500,00	Cz\$ 300,00
IV	11 a 14	Cz\$ 170,00	Cz\$ 102,00
V	06 a 10	Cz\$ 40,00	Cz\$ 24,00
VI	00 a 05	Cz\$ 20,00	Cz\$ 12,00

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

TABELA IV - Artigo 8º, Decreto 1.686

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA MENSAL		ALÍQUOTA ANUAL	
	SOBRE A RECEITA BRUTA		SOBRE A UNIDADE DE FISCAL	
		%		%
01. Médicos e Dentistas	-*-		400	
Veterinários	-*-		100	
02. Enfermeiros, (prótese dentário) obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, psicólogos	3,5		100	
03. Laboratórios de análises - clínicas e eletrícidades - médicas	3,5		-*-	
04. Hospitais, sanitários, ambulatórios, pronto socorro, bancos de sangue, caeae de eaúde, casas de recuperação ou repouso orientação médica	3,5		-*-	
05. Advogados ou provisionsdos	3,5		150	
06. Agentes de propriedade industrial	-*-		200	
07. Agentes de propriedade artística ou literária	-*-		200	
08. Peritos e avaliadores	-*-		200	
09. Tradutores e intérpretes	-*-		200	
10. Deepachantes	3,5		200	
11. Economistas	-*-		150	
12. Contadores, auditores, guardadores de livros e técnicos em contabilidade	3,5		200	
13. Organização, progremação, planejamento, acessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os servi				



# Prefeitura Municipal de Assis

FLS.02

**CABINETE DO PREFEITO** T A B E L A IV - ARTIGO 8º DO DECRETO Nº1686/86

ços de assistência prestados a terceiros e concorrentes a ramo de indústrias ou comércio explorados pelo prestador de serviços):	3,5	-*-
14. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente	-*-	200
15. Administração de bens de negócio, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (Não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)		
16. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados ou prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	3,5	-*-
17. Engenheiros, arquitetos, urbanistas	-*-	300
18. Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos	3,5	200
19. Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICM)	2,0	-*-
20. Demolição, conservação e repara-		



# Prefeitura Municipal de Assis

FLS.03

GABINETE DO PREFEITO

TABELA IV - ARTIGO 8º, DECRETO Nº 1.686/86

ção de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias - pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICM)	2,0	-*
21. Limpeza de imóveis	3,5	30
22. Raspagem e lustração de assoalhos	3,5	-*
23. Desinfecção e higienização	3,5	-*
24. Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado)	3,5	-*
25. Barbeiros, cabelereiros, manicuris, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza:		
1. 1ª Categoria	-*	60
2. 2ª Categoria	-*	40
2. 3ª Categoria	-*	30
26. Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	3,5	-*
27. Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal	3,5	50
28. Diversões Públicas:		
01. teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres	10	-*
02. Exposição com cobrança de ingressos	10	-*



# Prefeitura Municipal de Assis

DEC 1686/1986  
Fls. 12/20

FLS.04

## BABINETE DO PREFEITO TABELA IV - ARTIGO 8º, DECRETO Nº 1.686/86.

03. Bilhares, boliche e outros jogos permitidos	-*-	120
04. Snoker-profissional p/mesa	-*-	120
05. Snoker-mirim e pebolim p/mesa	-*-	60
06. Campo de bocha	-*-	100
07. Bailes, shows, festivais, recitais e televisão	10	-*-
08. Competições esportivas ou destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão	10	-*-
09. Execução de música individualmente ou por conjuntos	10	-*-
10. Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo	3,5	-*-
29. Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimento e bebidas que ficam sujeitas ao ICM)	3,5	-*-
30. Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo	3,5	-*-
31. Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis e exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59	3,5	-*-
32. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídas no item anterior e nos itens 58 e 59	3,5	50



# Prefeitura Municipal de Assis

Artigo 8º, Decreto nº 1.686/86

GABINETE DO PREFEITO

TABELA IV

Fla.05.....

33. Análises técnicas	3,5	-*-
34. Organização de feiras de <u>a</u> mostras , congressos e <u>con</u> gêneres	3,5	-*-
35. Propaganda e publicidade, - inclusive <u>p</u> lanejamento de campanhas do sistema de pu blicidade, elaboração de - desenhos e demais materiais publicitários, divulgação - de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	3,5	-*-
36. Armazéns gerais, armazéns - frigoríficos, e silos, car - ga, descarga, arrumação e - guarda de bens, inclusive - guarda móveis e serviços <u>con</u> relatos	3,5	-*-
37. Depósitos de qualquer natura za (exceto depósitos feitos - em bancos ou outras institui ções financeiras)	3,5	-*-
38. Guarda e estacionamento de veículos	3,5	-*-
39. Hospedagem de hotéis, pensões e congêneres (o valor da ali - mentação quando incluído no preço de diária ou mensalida - de, fica sujeito ao Imposto So bre Serviços)	3,5	-*-
40. Lubrificação, limpeza e reviaõ de máquinas, aparelhos e equipa		



# Prefeitura Municipal de Assis

Artigo 8º, Decreto nº 1.686/86

## TABELA IV

Fis.06

GABINETE DO PREFEITO

DEC 1686/1986  
Fls. 14/20

	mentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto do item 41)	3,5	-*-
41.	Conserto e restauração de quaisquer objetos, inclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias	3,5	-*-
42.	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços, fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias)	3,5	-*-
43.	Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	3,5	-*-
44.	Ensino de qualquer grau ou natureza	3,5	-*-
45.	Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário	3,5	20
46.	Tinturaria e Lavanderia	3,5	20
47.	Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização	3,5	-*-
48.	Instalação e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele		



# Prefeitura Municipal de Assis

Artigo 8º, Decreto nº 1.686/86

DEC 1686/1986  
Fls. 15/20

GABINETE DO PREFEITO

T A B E L A I V

Fls. 06.....

	fornecido (excetuando-se a prestação de serviços ao poder público à autarquia, à empresa concessionária de energia elétrica)	3,5	.-*-
49.	Colocação de tapetes e cortinas com materiais fornecidos pelo usuário final do serviço	3,5	50
50.	Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, cópia e reprodução, estúdios de gravações e vídeo-tapes para televisão, estúdios fotográficos e de gravações de sons e ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora	3,5	100
51.	Cópia de documentos, outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior	3,5	50
52.	Locação de bens móveis	3,5	.-*-
53.	Composição gráfica, clicheria, incografia, litografia e fitolitografia	3,5	.-*-
54.	Guarda, tratamento e mestramento de animais	3,5	.-*-
55.	Floretamento e reflorestamento	3,5	.-*-
56.	Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM)	3,5	100
57.	Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos	3,5	.-*-
58.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros	3,5	100
59.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por institui		



# Prefeitura Municipal de Assis

DEC 1686/1986  
Fls. 16/20

## TABELA IV - ARTIGO 8º, DECRETO Nº 1.686/86.

**CABINETE DO PREFEITO** .....

.....ções financeiras, sociedades de título .....

los e valores e sociedade de corretores; regularmente autorizadas a funcionar) . . . . . 3,5 400

60 - Aerofotogrametria . . . . . 3,5 -\*-

61.- Encadernação de livros e revistas . . . . . 3,5 30

62 - Cobrança, inclusive de direitos autorais . . . . . 3,5 50

63.- Distribuição de filmes cinematográficos e video-tapes . . . . . 3,5 -\*-

64 - Distribuição de bilhetes de loterias . . . . . 3,5 300

65 - Empresa funerária . . . . . 3,5 -\*-

66 - Taxidermiatas . . . . . 3,5 -\*-

### ARBITRAMENTO SOBRE OUTRAS PROFISSÕES AUTÔNOMAS:

I.- Jornalista, professor . . . . . -\*- 100

II - Técnico e telecomunicações, técnico em eletrônica, piloto civil, serviço de consultoria técnica e financeira, consertos de aparelhos e instrumentos médicos, pintor de tecidos, guarda-livros e desenhistas . . . . . -\*- 80

III - Representante comercial, agente, corretor, motorista, tratorista, mecânico, operador, colportor, músico, cobrador, vendedor, decorador, colocação de tapetes e cortinas, serviço de cópia . . . . . -\*- 50

IV - Pedreiros, carpinteiros, pintores, encanadores, marceneiros, eletricitas, armador e . . . . . ferreiros





# Prefeitura Municipal de Assis

331  
DEC 1686/1986  
Fls. 17/20

FLS.09

GABINETE DO PREFEITO

T A B E L A IV - Artigo 8º, Decreto nº 1.686/86

.....  
ro, tapeceiro, vidraceiro, vacinador, vigi  
lante, vendedor de bilhetas, bombeiros, de  
tetizador, jardineiro, garçon, carregador,  
raspador de taca, consertador de armas, -  
tintureiro, lavadeiras, alfaiates, costu -  
reiras

-\*- 20

- Quando os serviços a que se refere os itens 1,2,3,4,5,6,12, e 17 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, nas formas especificadas neste artigo, calculado em relação a cada profissional, habilitado, sócio, empregado ou não, que presta serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade de pessoal, nos termos da Lei aplicável.
- Os barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, institutos de beleza, motoristas de taxi, alfaiates, modistas, costureira, fotógrafos, decoradores e encadernadores de livros e revistas (itens 25,27,45,50 e 60 da Lista de Serviços) pagarão o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, calculado com a aplicação de alíquota prevista, multiplicando-se o resultado pelo número de profissionais que participam diretamente do serviço prestado, se for o caso.
- V - A estimativa para cobrança antecipada dos itens 19 e 20 da Lista de Serviços, ficando a prestação de serviços arbitrada em 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor venal da construção.

TIPO CONST.	ALÍQUOTA %	VALOR TRIBUTÁVEL P/M2.		ISS A RECOLHER P/M2.	
		CONST. PRINC.	DEPENDÊNCIAS	CONST. PRINC.	DEPENDÊNC.
I	2%	300,00	180,00	6,00	3,60
II	2%	175,00	105,00	3,50	2,10
III	2%	125,00	75,00	2,50	1,50
IV	2%	42,50	25,50	0,85	0,51
V	2%	10,00	6,00	0,20	0,12
VI	2%	5,00	3,00	0,10	0,06



# Prefeitura Municipal de Assis

**CABINETE DO PREFEITO**

## TABELA V - EXERCÍCIO DE 1987

Art. 5º, Dec. 1686

### SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

I. Requerimentos e petições diversas .....	Cz\$	18,00
II. Atestados e certidões .....	Cz\$	30,00
III. Transferências cadastrais .....	Cz\$	15,00
IV. Certidões de viatorias .....	Cz\$	150,00
V. Buscas de qualquer natureza, por exercício ....	Cz\$	7,50
VI. Termos de contratos, por folha .....	Cz\$	22,50
VII. Emolumentos de: I.P.T.U. ....	Cz\$	18,00
I.S.S. mensal .....	Cz\$	21,60
I.S.S. trimestral .....	Cz\$	9,00
Alvará de Licença .....	Cz\$	7,50
Dívida Ativa-p/ guia emitida ..	Cz\$	7,50
Contribuição Melhoria-p/ guia..	Cz\$	7,50
VIII. Expedição de segundas vias de tributos .....	Cz\$	30,00
IX. Outros emolumentos não especificados .....	Cz\$	18,00

---\*---\*---\*---\*---\*---\*---\*---\*---\*---



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

## TABELA VI - EXERCÍCIO DE 1987

Art. 6º, Dec. 1686

### VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO	QUANT. DE PARCELA	VENC. À VISTA	P A R C E L A S											
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª		
Até Cz\$ 100,00	01	15/03	15/06											
de Cz\$ 101,00 a Cz\$ 200,00	02	15/03	15/05	15/07										
de Cz\$ 201,00 a Cz\$ 300,00	03	15/03	15/05	15/07	15/09									
de Cz\$ 301,00 a Cz\$ 400,00	04	15/03	15/05	15/07	15/09	15/11								
de Cz\$ 401,00 a Cz\$ 500,00	05	15/03	15/04	15/06	15/08	15/10	15/12							
de Cz\$ 501,00 a Cz\$ 600,00	06	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09						
de Cz\$ 601,00 a Cz\$ 700,00	07	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10					
de Cz\$ 701,00 a Cz\$ 800,00	08	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11				
de Cz\$ 801,00 a Cz\$ 900,00	09	15/03	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11			
de Cz\$ 901,00 acima	10	15/03	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12		

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Assis

334

GABINETE DO PREFEITO

## TABELA VII

Artigo 4º, Decreto nº 1.686

### TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

#### I - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- a) Terrenos servidos de pavimentação.....Cz\$ 70,73/anual  
b) Terrenos não servidos de pavimentação.....Cz\$ 28,30/anual

#### II - LIMPEZA PÚBLICA

- a) Terrenos servidos de pavimentação, preço por metro linear de testada principal.....Cz\$ 20,80/anual

#### III - REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

PADRÃO	PONTOS	VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL - Cz\$			
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
I	25 a 30	260,00	338,00	338,00	338,00
II	20 a 24	206,00	338,00	338,00	338,00
III	15 a 19	156,00	338,00	338,00	338,00
IV	11 a 14	120,00	338,00	338,00	338,00
V	06 a 10	71,00	338,00	338,00	338,00
VI	00 a 05	60,00	338,00	338,00	338,00

#### IV - PREVENÇÃO, EXTINÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

ÁREA CONSTRUÍDA		VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL - Cz\$			
DE M2.	ATÉ M2.	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
-*-	50,00	6,00	60,00	60,00	60,00
51,00	100,00	13,00	130,00	130,00	130,00
101,00	200,00	26,00	260,00	260,00	260,00
201,00	400,00	53,00	530,00	530,00	530,00
401,00	1.000,00	79,00	790,00	790,00	790,00
1.001,00	2.000,00	106,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00
2.001,00	acima	132,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00